

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

**Regulamenta a relação dos itens
financiáveis e não financiáveis**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 40ª reunião ordinária realizada em 29 de janeiro do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma de itens financiáveis e não financiáveis no que se refere a utilização de recursos financeiros da FAPES, ANEXO I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de janeiro de 2013.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO CCAF Nº 83, de 29 de janeiro de 2013

Anexo I ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

1. FINALIDADE

Especificar os itens de despesas que poderão ser financiados pela FAPES, observadas as restrições previstas em cada modalidade de apoio e nos editais específicos.

1.1. Todos os itens de dispêndio financiáveis pela FAPES devem ser essenciais e imprescindíveis à execução da proposta, devendo, no ato da submissão, ter justificativa técnica fundamentada em função do objetivo da proposta.

2. ITENS DE DESPESAS FINANCIÁVEIS

2.1. Os itens financiáveis são definidos como despesas de Capital e Custeio.

2.2. As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.

2.3. As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

2.3.1. Equipamento, material permanente, livro ou software com o valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

2.4. São consideradas Despesas de Custeio as seguintes rubricas:

2.4.1. Material de Consumo, entre outros:

- a) material de laboratório em geral;
- b) material de informática;
- c) material para áudio, vídeo e foto;
- d) material de papelaria e escritório;
- e) material de irrigação;
- f) insumos agrícolas;
- g) material elétrico, eletrônico, hidráulico;
- h) material educativo e esportivo;
- i) material de caça e pesca;
- j) ferramentas em geral;
- k) peças de reposição;
- l) material bibliográfico;
- m) animais para estudo e pesquisa;
- n) sementes, mudas de plantas;
- o) próteses, órteses, etc.

2.4.2. Serviços de Terceiros corresponde à prestação de serviços feita por pessoa jurídica ou física.

2.4.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da

pesquisa e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação da pessoa física não poderá ultrapassar 89 dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

2.4.2.2. Serviço de Terceiros - Pessoa jurídica é aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas. São consideradas despesas nesse item, dentre outras:

- a) passagens: nacionais ou internacionais, para membros relacionados na equipe do projeto e pesquisador convidado, para desenvolver atividade relacionada ao objeto do projeto, exceto no caso de organização de eventos;
- b) impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo *folder* e programas, impressão de *banners*; outros itens listados em editais específicos;
- c) serviços de informática: desenvolvimento de *softwares* e *hardware*;
- d) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizado por mão de obra especializada e executado por empresas.
- e) serviços de consultoria: atividade de natureza técnico-científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características da modalidade de apoio concedida;
- f) serviços de levantamento bibliográfico: em bancos de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos);
- g) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembarços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;
- h) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas financiadas pela FAPES;
- i) locação de veículos automotivos ou máquinas de transporte de cargas: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto, aluguel ou arrendamento de máquinas, mediante contrato;
- j) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;
- k) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos;
- l) seguro-saúde: para beneficiários de auxílios e bolsas, cuja execução será realizada no exterior, conforme Tabela de valores de Auxílios e Bolsas da FAPES;
- m) taxa de inscrição em eventos técnico-científicos: para eventos nacionais ou internacionais, mediante apresentação de trabalho no formato pôster ou oral;

n) despesas com tradução: para tradução de documentos técnico-científicos;

o) vale transporte: tarifas de transporte urbano;

p) hospedagem: hospedagem de beneficiários, bolsista do projeto, membros da equipe do projeto, palestrantes, pagos diretamente ao estabelecimento hoteleiro;

q) combustíveis e lubrificantes: quando seu uso for para o objeto da pesquisa ou para abastecimento de veículo locado, quando o projeto envolva pesquisa de campo.

2.4.3. Diária é a despesa destinada a cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, num período de até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

2.4.4. Bolsa é destinada a capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da FAPES.

2.4.5. Auxílio-instalação é destinado a cobrir despesa com a fixação no Espírito Santo de bolsista ou pesquisador oriundo de outro ponto do estado, do país ou do exterior, ou de bolsista ou pesquisador de Instituição de Ensino ou Pesquisa do estado do Espírito Santo a se fixar no país ou no exterior, respeitando disposições e valores previstos em norma específica da FAPES.

2.4.6. Auxílio Estágio Técnico-científico é destinado a cobrir despesa de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto no estado, no país ou no exterior, em conformidade com as disposições e valores previstos em norma específica da FAPES.

2.4.7. Auxílio-publicação para custeio de despesas com publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e revistas, obedecendo à norma específica da FAPES.

3. DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

3.1. Dos bens de capital

a) equipamentos de comunicação e telefonia: telex, fax, central telefônica, aparelhos celulares, exceto se for o objeto da pesquisa.

b) mobiliário de escritório em geral.

c) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves.

3.2. Dos bens de custeio

3.2.1. Serviço de Terceiros – Pessoa Física

a) salários, ou qualquer outro tipo de remuneração;

- c) pagamento a estagiários;
- d) encargos sociais.

3.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- a) alimentação: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição;
- b) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- d) recepções: qualquer evento de homenagens ou festividades;
- e) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras.

3.3. Multas

- a) pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica.